



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084

C-DEPJUR 059/94

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E TK S/A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, CPF nº 011.123.767-04, e a firma TK S/A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, com sede na Av. Rio Branco, .181 - 901 - Centro - Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 55.889.018/0001-88, por diante denominada Contratada, neste ato representada por seu Assistente de Diretoria JULIO CESAR ROGÉRIO CONSENTINO, CPF nº 715.245.177-04, segundo a documentação constante do processo nº 1-1127/93, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, celebram por força deste Termo o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) Portainers e 02 (dois) Transtainers do Terminal de Containeres do Porto do Rio de Janeiro - TECONT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato é o de execução indireta por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

Para efeitos orçamentários, o valor total do presente Contrato é de CR\$693.501,60 (seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e hum reais e sessenta centavos), e os recursos correrão por conta da rubrica - MANUTENÇÃO DIROPE.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

Tomada Preços 048/93



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2084

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão ter início com até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

O preço para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, é resultado da composição dos valores ofertados nas diversas planilhas em anexo, levando sempre em conta os serviços efetivamente prestados, que serão considerados na elaboração das medições periódicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos ao final de cada mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas emitidas com base nos Certificados de Medição mencionados no parágrafo primeiro, inclusive as de reajustamento, terão seus valores considerados como preço à vista, tomando-se por base a data de término de cada período de aferição adotando-se como tal o último dia de cada mês;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos das faturas, serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no parágrafo segundo, tendo seus valores corrigidos com base na variação do IPC-R PRO-RATA dia, até a data de seu efetivo pagamento, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) Até o 5º (quinto) dia após o período de aferição a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes
- b) Até o 7º (sétimo) após o período de aferição a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da Contratada, e pago ao Município do Rio de Janeiro, em guia própria, devendo posteriormente, ser comprovado o seu pagamento junto à Fiscalização da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A atualização financeira prevista no Parágrafo Terceiro tem sua vigência suspensa pelo prazo de 12 (doze) meses, que poderá ser reduzido pelo Poder Executivo.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO**

Os preços contratuais serão reajustados anualmente, de acordo com a seguinte fórmula geral:



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acra, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2084

$$R = V \times \left( \frac{I' - 1}{I_0} \right)$$

Onde:

- R - valor do reajustamento a ser calculado  
 V - valor do serviço a ser reajustado  
 I<sub>0</sub> - índice específico, da Revista Conjuntura Económica, publicada pela F.G.V., no mês de  
 I' - Idem para o mês anterior a execução do serviço

Serão adotados os seguintes índices específicos:

- a) Equipe Básica (Anexo II)  
 Coluna 10 - mão-de-obra da construção civil
- b) Equipamentos (Anexo V)  
 Coluna 15 - preços por atacado, máquinas e equipamentos

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES**

a) Serviços de caráter permanente:

- No prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá iniciar os trabalhos de campo referentes a execução do Plano de Manutenção da CDRJ para os Portainers e Transtainers do Porto do Rio de Janeiro, empregando a equipe relacionada no Anexo II, bem como as ferramentas e equipamentos, constantes do Anexo III.
- Para o bom desenvolvimento dos serviços, a CDRJ poderá requisitar à Contratada, o fornecimento do material relacionado no Anexo IV, e dos equipamentos relacionados no Anexo V do Edital, no período de 12 (doze) meses.

b) Os serviços de caráter permanente compreenderão, no mínimo:

- Manutenção preventiva eletromecânica, eletrônica, mecânica e caldeiraria, de acordo com o Plano de Manutenção a ser fornecido pela CDRJ;



- Inspeções de caráter eletromecânico, eletrônico, mecânica, caldeiraria e pintura;
  - Lubrificação;
  - Manutenção corretiva, objetivando restabelecer as condições originais dos equipamentos realizadas em comum acordo com a Fiscalização da CDRJ;
  - Planejamento e programação dos serviços de modo a não provocar embaraços à operação portuária;
  - Limpeza, pintura e tratamento anticorrosivo das máquinas e equipamentos;
  - Execução de pequenos serviços de pintura em equipamentos elétricos e partes estruturais atingidas após a intervenção da manutenção;
- c) Os serviços objeto deste Edital, deverão compreender os seguintes equipamentos, abaixo:
- 02 (dois) Portainers
  - 02 (dois) Transtainers
- d) Serviços de caráter especial:
- A seu critério exclusivo a CDRJ poderá contratar a terceiros serviços de caráter especial, assim considerados aqueles não relacionados no presente Edital, no todo ou em parte, sem interveniência de qualquer tipo de vantagem pela Contratada.
- e) A Contratada deverá adotar as instruções de trabalho constantes do Plano Básico de Manutenção Preventiva do Porto do Rio de Janeiro.
- f) A Contratada promoverá ajustes no plano básico de manutenção em comum acordo com a Fiscalização, sempre que necessário.
- g) A Contratada atualizará os desenhos técnicos relativos aos equipamentos mantidos, fazendo constar toda e qualquer modificação encontrada ou que vier a ser executada.


**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20061  
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2064

- h) A Contratada emitirá relatórios periódicos de serviços executados, apontando as pendências e providências tomadas, mantendo-os arquivados após o visto da Fiscalização.
- i) A Contratada desenvolverá, de acordo com a Fiscalização, um software com programas para controle das manutenções mencionadas, controle de material, controle de performance dos equipamentos, controle de pendências e controle de custos. Os programas deverão possibilitar a avaliação a qualquer tempo, através de listagem ou gráficos, da performance global dos controles de manutenção.
- j) A Contratada deverá estabelecer critério para a aceitação de materiais e peças sobressalentes, a ser submetido a aprovação da Fiscalização.
- l) A Contratada deverá promover programa de treinamento de pessoal, com vistas ao aprimoramento técnico e adequação a normas de qualidade.
- m) Todos os serviços deverão estar relacionados com Ordens de Serviço, numeradas consecutivamente, e segundo a categoria (Preventiva, Corretiva ou Apoio), devendo ser arquivadas junto à Contratada após o visto da Fiscalização.
- n) Caberá a Contratada confeccionar, mensalmente, relação de seus empregados, discriminando as horas efetivamente trabalhadas nos diversos períodos (horas normais e extras) e locais de trabalho.
- o) Os empregados da Contratada obedecerão ao horário normal de trabalho de segunda-feira à sexta-feira, de 07:00 às 16:00 horas, com uma hora de almoço e sábado das 07:00 às 11:00 horas. Para efeito de horas extras será utilizado o que prescreve a CLT para os empregados mensalistas.
- p) A CDRJ, por necessidade de serviço ou adequação orçamentária e a seu exclusivo critério, poderá aumentar ou reduzir a Equipe Básica do Contrato, desde que obedecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sendo que a Contratada terá 30 (trinta) dias para cumprir o estabelecido por correspondência ou telex.
- q) A CDRJ se reserva no direito de fiscalizar o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal relacionado no Anexo II, através do exame das carteiras de trabalho dos mesmos, sempre que o Diretor de Operações assim julgar necessário.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2064

São obrigações da CDRJ:

A CDRJ fornecerá, para o desenvolvimento dos serviços, sem ônus para a Contratada, a energia elétrica, comunicação telefônica, água, e equipamentos para movimentação vertical de carga.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

#### **CLÁUSULA NONA - MULTAS**

Será aplicada multa sobre a parcela da medição correspondente aos itens da Planilha Resumo (ANEXO VI), a menos de seu item 6 (PROVISÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL), caso a Contratada não consiga atingir o índice geral de Disponibilidade dos Equipamentos, maior que 95% (noventa e cinco por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O índice de Disponibilidade dos Equipamentos será calculado segundo a seguinte relação:

$$D (\%) = 1 - \frac{TF}{TO} \times 100$$

Onde:

D = Disponibilidade dos Equipamentos

TF = Tempo de Falha - soma dos intervalos em que a operação dos equipamentos é interrompida para correção dos problemas técnicos

TO = Tempo de Operação - soma dos intervalos de tempo de operação efetiva dos equipamentos

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão considerados para o cálculo do índice de Disponibilidade os seguintes equipamentos:

- 02 (dois) Portainers
- 02 (dois) Transtainers



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2084

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os equipamentos relacionados acima fiquem paralisados em decorrência de falhas em outras unidades do sistema (subestações, entre outras), o tempo apurado será considerado como Tempo de Falha, enquanto perdurar a ocorrência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - AS multas serão determinadas de acordo com as seguintes faixas:

Índice de Disponibilidade Mensal	Multa
de 94,9% a 90,0%	1,0%
de 89,9% a 85,0%	1,5%
de 84,9% a 80,0%	2,0%
de 79,9% a 75,0%	2,5%
abaixo de 74,9%	5,0%

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CDRJ poderá rescindir o Contrato, caso o índice geral de Disponibilidade dos Equipamentos se situe abaixo de 74,9% (setenta e quatro vírgula nove por cento) por 02 (dois) meses consecutivos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Contratada ficará ainda sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços.

- a) A multa será aplicada pela Fiscalização e deverá ser recolhida à Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.
- b) A Contratada poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor de Operações da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS**

A Contratada, deverá em prazo inferior a 10 (dez) dias, efetuar a caução da garantia do Contrato no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado total do mesmo, na Tesouraria da CDRJ, ou em qualquer outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, obrigando-se a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus e imperícias;


**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
 Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2084

- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados a CDRJ por terceiros;
- c) A Contratada, assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;
- d) A Contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;
- e) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- f) A CDRJ, com vistas ao bom andamento dos serviços, poderá autorizar a aquisição de materiais e peças de reposição, dentro da relação discriminada no Anexo IV do Edital, através do Contrato a ser firmado, de acordo com as seguintes condições, obedecendo as disposições legais vigentes na época.:
- I - Caracterizada a necessidade de determinada aquisição, por força de solicitação da Fiscalização, a Contratada deverá apresentar cotação com no mínimo 03 (três) propostas de fornecimento, onde constem expressamente as especificações dos materiais a serem fornecidos, o prazo de validade da proposta e as condições de pagamento. De posse desses dados será tomada a decisão pela Fiscalização, uma vez caracterizado que os preços ofertados, para pagamento à vista, estão dentro dos valores praticados no mercado.
- II - O total acumulado das referidas aquisições ficará limitado ao teto de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa prevista com mão-de-obra, incluindo salários, encargos e previsão de extraordinário e adicional noturno



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2084

- III - Imediatamente após a autorização da compra pela Fiscalização, a Contratada deverá proceder à aquisição do material, agrupando essas aquisições em medições específicas quinzenais, para reembolso pela CDRJ no prazo limite de 10 (dez) dias, da apresentação da medição. O não pagamento pela CDRJ no prazo estabelecido implicará em correção do IPC-R PRO-RATA dia, até a data do pagamento.
- IV - A atualização financeira proposta no inciso III terá sua vigência suspensa pelo prazo de 12 (doze) meses, que poderá ser reduzida pelo Poder Executivo.
- V - Os casos excepcionais de aquisição de material de grande valor poderão ter tratamento diferenciado do previsto nos itens anteriores, mediante procedimento específico expressamente autorizado pelo Diretor de Operações, ouvida a Fiscalização.
- VI - A título de taxa de Administração, a CDRJ admitirá a aplicação de um percentual de 12% (doze por cento) sobre os valores a serem reembolsados correspondentes às aquisições de que trata este item, incluindo nesta taxa todos os impostos devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) Se a Contratada tiver sua falência decretada, ou a instauração de insolvência civil.
- f) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**  
 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
 Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos, serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, este Contrato, vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº.048/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

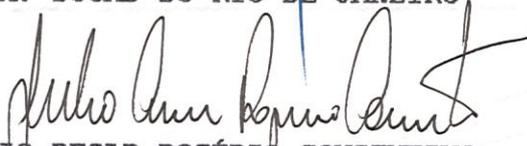
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03 (três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 1994

  
**AUGUSTO DE REZENDE MENEZES**

Diretor-Presidente  
 CPF 011.123.767-04

CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

  
**JULIO DESAR ROGÉRIO CONSENTINO**  
 Representante Legal  
 CPF 715.245.177-04

TK S/A - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

  
 \_\_\_\_\_  
 Vera Lucia da Silva

Proc. nº1-1127/93

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
 Em, 17 / 08 / 94, Pag. 15719

/lmr.